

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100043301

Reclamante/Consumidor(a): MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE, **CNPJ/CPF:** 391.777.853-04, **Endereço:** Pastor Antônio Nonato Costa - N° 10 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-670, **Telefone:** (85) 98848-7510, **E-mail:** elandileite@gmail.com.
Procurador(a):, **CNPJ/CPF:**, **Telefone:**, **E-mail:**.

Reclamado/Fornecedor: FC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, **CPF/CNPJ:** 36.583.700/0001-01, **Endereço:** Avenida Magalhães de Castro - ANDAR 9 EDIF CONTINENTAL TOWER - Número 4800 - Cidade Jardim - São Paulo - SP - 05676-120.

Ao(s) 19 de Fevereiro de 2025 às 09:45h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE, inscrito no CPF sob n° 391.777.853-04 e o(s) Fornecedor(es) FC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob n° 36.583.700/0001-01, representado pelo(a) preposta Sr(a). MAYARA NUNES DE MELO, inscrito no CPF sob n° 006.404.103-40 e o advogado Dr. MASSIO BARBOSA NUNES inscrito na OAB/CE sob o n° 34235.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado FC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, o(a) Sr(a). MAYARA NUNES DE MELO, esta reitera os termos da defesa escrita e informa que não há proposta de acordo.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE, este reitera os termos da reclamação inicial e diante da ausência de proposta de acordo por parte da empresa reclamada, buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e substabelecimento.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei n° 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 19 de Fevereiro de 2025.

Alexandre B. Ferreira
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

Marcio Elandi Campos Leite
MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE (Consumidor(a))

Mayara Nunes de Melo
MAYARA NUNES DE MELO (Preposto(a))

FC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Fornecedor)

Massio Barbosa Nunes
MASSIO BARBOSA NUNES (Advogado)

FC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Fornecedor)